



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.341 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

“Altera a Lei Municipal nº 1.208, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.208, de 06 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os recursos oriundos da presente alienação serão aplicados em despesas de capital com a finalidade específica de complementar o pagamento do terreno destinado a construção do Mercado Municipal, até o limite desta despesa”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de outubro de 2005.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal